

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000323/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043201/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.005149/2017-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2017

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON VETTORAZZO CALIL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motociclistas Profissionais com vínculo empregatício**, com abrangência territorial em **ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MOTOCICLISTAS/ENTREGADORES, no percentual de 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários de dezembro/2016, estabelecendo o piso salarial no valor de R\$1.019,30 (um mil e dezenove reais e trinta centavos), ficando vedada a redução salarial de qualquer trabalhador.

*Parágrafo Primeiro-* Para os trabalhadores que recebem acima do piso o reajuste é de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários de dezembro/2016.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

*Parágrafo Segundo-* Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de R\$5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que optarem por não fazer antecipação quinzenal, deverão efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

*Parágrafo Primeiro* – O pagamento será antecipado quando o 5º (Quinto) dia útil ocorrer após domingo e feriado.

*Parágrafo Segundo* – As empresas que optarem pela antecipação quinzenal, poderá efetuar o pagamento da segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

*Parágrafo Terceiro* – Fica facultado as empresas a concessão de antecipação salarial, podendo ser efetuado o pagamento até o dia 20 de cada mês, de 20% a 40% do salário mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL**

O Pagamento do reajuste salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, poderá ser parcelado em 05 parcelas iniciando em agosto de 2017. Todavia, se o empregado for demitido a empresa deverá efetuar o pagamento em parcela única juntamente com as verbas rescisórias.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO**

As contribuições para o sindicato laboral são as seguintes abaixo relacionadas e deverão ser descontadas conformes determinado nas alíneas abaixo:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**a) DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA-** Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal de R\$ 17,00 (dezesete reais), a título de mensalidade sindical (taxa associativa), descontada somente dos trabalhadores filiados ao sindicato.

**Parágrafo 1º.** As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos **trabalhadores associados ao sindicato**. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher previamente a ficha de filiação ao sindicato e a autorização do desconto da mensalidade sindical. O sindicato posteriormente encaminhará à empresa cópia da autorização do trabalhador do desconto da mensalidade sindical, quando então esta passará a ser devida. Permanecem validas as autorizações de desconto da mensalidade sindical anteriormente encaminhadas as empresas.

**Parágrafo 2º.** A mensalidade associativa deverá ser recolhida obrigatoriamente pelas empresas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, inclusive das novas e futuras filiações.

**Parágrafo 3º.** Em hipótese alguma poderá haver desconto da mensalidade associativa no mês em que ocorrer o desconto do imposto sindical, isto é, aquele previsto no arts. 578, 579 e 580 da CLT.

**Parágrafo 4º.** As empresas fornecerão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao Sindicato Laboral, a lista com os nomes dos empregados associados que contribuíram, bem como cópia das guias de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pelo setor administrativo do SIMP/ES.

**Parágrafo 5º.** O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 30% (trinta por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional, independente de notificação previa.

**b) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL:** A **Contribuição Sindical** Anual está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e recolhida compulsoriamente de todos os motociclistas no mês de março de cada ano, devendo o empregador encaminhar ao sindicato laboral o comprovante de pagamento da guia até o dia 10 de maio de cada ano com a relação dos trabalhadores que contribuiu. Sob pena de efetuar o pagamento da multa de descumprimento de CCT independente de notificação previa.

**c) DA TAXA ASSISTENCIAL:** Por deliberação da Assembleia Geral dos trabalhadores ficou autorizada a cobrança da **contribuição assistencial**, no valor de 1% por cento, devendo tal valor ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro de cada ano. A contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SIMP/ES.

**Parágrafo 1º.** É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, que poderá ser exercido até 30 (trinta) dias após o registro do instrumento normativo. Nesta hipótese a oposição valerá para todos os descontos posteriores. Vencido este prazo, poderão, ainda, os trabalhadores exercerem o direito de oposição a qualquer tempo, entretanto, nesta hipótese, não terá

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

direito a restituição dos descontos até então efetuados.

**Parágrafo 2º.** A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao empregador.

**Parágrafo 3º.** Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

**Parágrafo 4º.** Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

**Parágrafo 5º.** O sindicato devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição.

**Parágrafo 6º.** Somente a partir do protocolo no sindicato poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

**Parágrafo 7:** O exercício do direito de oposição é gratuito.

**Parágrafo 8º.** O valor da taxa assistencial acima indicado, após os seus respectivos descontos, nos meses referenciados, deverá ser repassado pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 9º.** As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes, bem como o comprovante de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SIMP/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los via e-mail [sindimotoses@hotmail.com](mailto:sindimotoses@hotmail.com)

**Parágrafo 10º.** Em hipótese alguma poderá haver desconto, dos empregados associados, da referida contribuição.

**Parágrafo 11º.** O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional.

**Parágrafo 12º.** A redação da presente cláusula segue o procedimento do IC 001054.2013.17.000/8 do MPT

## **CLÁUSULA OITAVA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Os empregadores encaminharão ao Sindicato, cópias das vias de Contribuição Sindical e dos demais descontos, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **30% (Trinta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das **22:00h (Vinte e duas horas)** de um dia até às **5:00h (Cinco horas)** do dia seguinte.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos trabalhadores que exclusivamente, em razão da função, manuseiam lixo, em percentual de acordo com o laudo pericial idôneo, incidente sobre o piso admissional da categoria.

#### **Adicional de Periculosidade**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 193, §4º da CLT.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores, que não forneçam diretamente alimentação, concederão a todos os seus empregados uma ajuda de custo alimentação, que será distribuída sob forma de vale refeição (tickets), no valor diário de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos), a partir da data base, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria.

*Parágrafo Primeiro* – A alimentação, independente da forma que for concedida, citada no caput da cláusula, será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

*Parágrafo Segundo*- As empresas deverão observar as restrições alimentares de seus funcionários, devidamente comprovada pelos respectivos laudos médicos.

*Parágrafo Terceiro*- A alimentação deve seguir o teor nutritivo estabelecido nas portarias do PAT.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA**

As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 522,72 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)** a título de locação de moto, a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por hora, devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do veículo.

*Parágrafo Primeiro:* As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível e óleo do veículo utilizado para a realização das entregas.

*Parágrafo Segundo:* O valor supra é fixado para os motociclistas que utilizem o veículo por quilometragem inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao dia, cabendo ao mesmo a indenização de R\$0,23 (vinte e três centavos) por quilometro percorrido após os 150 quilômetros.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Parágrafo terceiro:** Havendo falta ao trabalho, justificada ou não e não estando a motocicleta a disposição da empresa, poderá ser descontado do aluguel, o valor proporcional aos dias de ausência e não utilização da motocicleta pela empresa.

**Parágrafo quarto:** O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

**Parágrafo Quinto:** Em atendimento a Lei 12.436/2011 é vedada substituição do aluguel ou salário, por pagamento de entregas/comissões, a taxa de entrega não pertence ao trabalhador, não podendo ser repassada ao trabalhador sob qualquer espécie.

**Parágrafo Sexto:** O reembolso combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

**Parágrafo Sétimo:** O trabalhador será responsável por manter a moto, quando esta for de sua propriedade, em plena condição de uso.

**Parágrafo Oitavo:** O trabalhador é integralmente responsável por eventuais multas ou infrações decorrentes de atos infracionais no trânsito, sendo certo que em havendo a punição com a perda da CNH, o aluguel de moto só será devido até a data em que o trabalhador utilizou a moto em serviço, após a perda da CNH o trabalhador não poderá conduzir a motocicleta ficando, portanto suspenso o pagamento do aluguel até possibilidade do trabalhador retornar a atividade como motoboy.

**Parágrafo nono:** Em havendo prejuízo para terceiros decorrente de acidente de trânsito, a empresa, se for responsabilizada, poderá descontar o valor do empregado, obedecendo ao limite de 30% da remuneração mensal, somente se comprovado o dolo do trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas somente poderão efetuar o desconto de vale transporte, no índice de 3% (três por cento) sobre o valor do salário base do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O vale transporte somente será devido ao trabalhador que não utilizar veículo próprio ou da empresa para o percurso entre sua residência e o local do início da jornada.

**Parágrafo Segundo:** No caso do motociclista utilizar sua moto para chegar ao trabalho, o valor referente ao vale transporte suportado pela empresa, será revertido em gasolina e entregue ao trabalho.

## **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida individual e acidentes, na razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, garantindo o pagamento dos capitais mínimos

### **GARANTIA E CAPITAIS ASSEGURADOS POR FUNCINÁRIO**

MORTE ACIDENTAL\*.....R\$ 30.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ.....R\$  
30.000,00

AUXILIO FUNERAL INDIVIDUAL (REEMBOLSO) DETUTÍVEL.....R\$  
1.200,00

*\* Morte acidental acima citada se refere a morte ocorrida em horário de trabalho e no período de 01 (Uma) hora antes de entrar no trabalho e 01 (uma) hora após a saída do trabalho.*

*\* Em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100%(cem por cento) do capital básico assegurado para a cobertura morte. Cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação.*

*Parágrafo único- Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a invalidez adqueirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.*

*AUXILIO FUNERAL\*: Ocorrendo a morte do empregado, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de R\$ 1.200,00( um mil e duzentos reais).*

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer uniforme de trabalho para o empregado, inclusive, calçados, quando exigidos pela empresa, ficará a cargo do empregador, no mínimo em número de 2 (Dois) ao ano.

**Parágrafo Único:** Caracterizará o fornecimento de protetor solar a disponibilização de camisas de mangas compridas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas, ao contratarem seus empregados, além de registrarem na CTPS o cargo e o salário, anotarão a contribuição sindical recolhida para o Sindicato profissional firmatário.

**Parágrafo Primeiro:** A não anotação na CTPS do empregado ou a oposição na data de admissão que não corresponda à época efetiva de início do contrato de trabalho, sujeitará o pagamento de multa aplicada pelo INSS / SRT-ES, recolhimento do FGTS retroativo, com multa e correção, recolhimento das parcelas referentes ao INSS com juros e correção, férias proporcionais, 1/3 das férias, 13º salário proporcional e demais penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo:** As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações – 5191 e 5191-10), anotando também, os percentuais de comissões recebidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá exceder 60 (sessenta) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa para a mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica instituído na vigência da CCT/2013/2014 a contratação por prazo determinado de acordo com a Lei 9601/98.

**Parágrafo Único** – As empresas que atenderem os requisitos da Lei 9601/98, receberão a anuência de ambos Sindicatos signatário da presente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEDITIDO**

Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

*Parágrafo Único* - Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, desde que este solicite, por escrito, a emissão dos mesmos.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE MEMBROS DA COMISSÃO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, durante os meses de janeiro de 2015 à dezembro de 2015, os membros da comissão indicado pelo SIMP/ES.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas que excederem a jornada semanal prevista na cláusula sexta serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS NACIONAIS**

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

**Parágrafo Único:** Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Terça feira de Carnaval, 25 de março (Paixão de Cristo), 27 de março (Páscoa), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 26 de maio (Corpus Cristi), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (N. S. Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República), 25 de Dezembro (Natal).

**Parágrafo Segundo:** Os demais feriados estadual, e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito e o acordo deverá ser homologado no sindicato da categoria. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 01 (um) mês, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente convenção.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Parágrafo Quarto** – O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

**Parágrafo Quinto** – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

**Parágrafo Sexto** - Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos:

I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar referidas na letra “c” do Art. 65 da Lei nº 4375/64;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em júízo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no dia de provas escolares, desde que o empregador seja pré avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante a apresentação de calendário escolar fornecido pela escola ou declaração da secretaria.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO MOTOCICLISTA**

Em virtude da criação do “DIA DO MOTOBOY”, 23 de setembro, fica estabelecido que o motociclista que estiver laborando nesta data, deverá receber a sua remuneração em dobro, (dia/trabalhador) de acordo com a Lei Estadual 8.485/2007/ES.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, mesmo as empresas que possuem números inferiores a 10 (dez) funcionários.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

*Parágrafo Único* - Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 5 (cinco) dias antes do início das mesmas, sob pena de paga-las em dobro.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO**

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 05 (cinco) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa ao equivalente a 3 (três) dias de jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado médico competente que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a ausência do empregado.

*Parágrafo único* – A dispensa será ampliada para 05 (cinco) dias na hipótese do estado de saúde do filho necessitar de cuidados especiais, devidamente comprovado, e no caso de haver necessidade de maior tempo em razão do deslocamento.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejaram quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 2 (Dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

*Parágrafo Único* – O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL**

As contribuições para o sindicato laboral são as seguintes abaixo relacionadas e deverão ser descontadas conformes determinado nas alíneas abaixo:

**a) DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA-** Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal de R\$ 17,00 (dezesete reais), a título de mensalidade sindical (taxa associativa), descontada somente dos trabalhadores filiados ao sindicato.

**Parágrafo 1º.** As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos **trabalhadores associados ao sindicato**. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher previamente a ficha de filiação ao sindicato e a autorização do desconto da mensalidade sindical. O sindicato posteriormente encaminhará à empresa cópia da autorização do trabalhador do desconto da mensalidade sindical, quando então esta passará a ser devida. Permanecem validas as autorizações de desconto da mensalidade sindical anteriormente encaminhadas as empresas.

**Parágrafo 2º.** A mensalidade associativa deverá ser recolhida obrigatoriamente pelas empresas, até o 5º

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

(quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, inclusive das novas e futuras filiações.

**Parágrafo 3º.** Em hipótese alguma poderá haver desconto da mensalidade associativa no mês em que ocorrer o desconto do imposto sindical, isto é, aquele previsto no arts. 578, 579 e 580 da CLT.

**Parágrafo 4º.** As empresas fornecerão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao Sindicato Laboral, a lista com os nomes dos empregados associados que contribuíram, bem como cópia das guias de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pelo setor administrativo do SIMP/ES.

**Parágrafo 5º.** O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 30% (trinta por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional, independente de notificação previa.

**b) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL:** A **Contribuição Sindical** Anual está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e recolhida compulsoriamente de todos os motociclistas no mês de março de cada ano, devendo o empregador encaminhar ao sindicato laboral o comprovante de pagamento da guia até o dia 10 de maio de cada ano com a relação dos trabalhadores que contribuiu. Sob pena de efetuar o pagamento da multa de descumprimento de CCT independente de notificação previa.

**c) DA TAXA ASSISTENCIAL:** Por deliberação da Assembleia Geral dos trabalhadores ficou autorizada a cobrança da **contribuição assistencial**, no valor de 1% por cento, devendo tal valor ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro de cada ano. A contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SIMP/ES.

**Parágrafo 1º.** É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, que poderá ser exercido até 30 (trinta) dias após o registro do instrumento normativo. Nesta hipótese a oposição valerá para todos os descontos posteriores. Vencido este prazo, poderão, ainda, os trabalhadores exercerem o direito de oposição a qualquer tempo, entretanto, nesta hipótese, não terá direito a restituição dos descontos até então efetuados.

**Parágrafo 2º.** A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao empregador.

**Parágrafo 3º.** Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

**Parágrafo 4º.** Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

documento.

**Parágrafo 5º.** O sindicato devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição.

**Parágrafo 6º.** Somente a partir do protocolo no sindicato poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

**Parágrafo 7:** O exercício do direito de oposição é gratuito.

**Parágrafo 8º.** O valor da taxa assistencial acima indicado, após os seus respectivos descontos, nos meses referenciados, deverá ser repassado pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 9º.** As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes, bem como o comprovante de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SIMP/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los via e-mail [sindimotoses@hotmail.com](mailto:sindimotoses@hotmail.com)

**Parágrafo 10º.** Em hipótese alguma poderá haver desconto, dos empregados associados, da referida contribuição.

**Parágrafo 11º.** O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta convenção, o SIMP/ES expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo ferido. Caso a notificada não elimine no prazo fixado, a irregularidade apontada, a ela será aplicada uma multa.

**Parágrafo Único** – Fica estipulada a multa de 1 (Um) piso salarial da categoria, por cada cláusula descumprida, que será mantida e aplicada enquanto a irregularidade não for eliminada.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA – PRAZO DE VIGÊNCIA – FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados pertencentes à categoria dos Motociclistas na âmbito Estadual, devendo as partes ser reunirem 60 (sessenta) dias antes do término da vigência para conversações e revisão da presente convenção.

As partes fiscalizarão, rigorosamente, o fiel cumprimento da Convenção Coletiva, cabendo a Justiça do Trabalho dirimir as dúvidas na sua interpretação e aplicação, tendo ambas as partes capacidade e legitimidade para a promoção de Ação de Cumprimento em favor de seus associados, sindicalizados ou não vinculados.

**ALEXANDRO MARTINS COSTA**

Presidente

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO**

**WILSON VETTORAZZO CALIL**

Presidente

**SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.